

**EMENDA Nº - MP 793/2017
(MODIFICATIVA)**

Dê-se a alínea *a*, do inciso II, do art. 2º da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

II -

a) oitenta por cento das multas de mora e de ofício e dos encargos legais, incluídos os honorários advocatícios; e

.....”

JUSTIFICATIVA

O desconto de vinte e cinco por cento é irrisório para o tamanho das dívidas e continua inviabilizando o pagamento. Assim, é importante o aumento desse percentual ao patamar proposto.

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP
PMDB/RO

